



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**LEI 2.657/2017.**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 65.143.000,00 (sessenta e cinco milhões cento e quarenta e três mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 51.461.774,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.588.794,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	403.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.152.880,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 10.691.226,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	1.600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.831.226,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.153.000,00</b>

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 28/12/2017
JORNAL: AMP
ENCARGO: J. A. O. G.
Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.237.950,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	2.237.950,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>59.915.050,00</b>
GABINETE DO PREFEITO		509.561,40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		5.037.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		2.897.720,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		14.454.624,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		16.976.508,48
SECRETARIA DE SAÚDE		13.626.314,52
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.063.001,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		630.000,00
SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL		3.462.320,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		258.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>62.153.000,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2.634 de 03 de julho de 2017.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**Zelirio Peron Ferrari**  
**Prefeito Municipal**

BÁSICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.856,00 (Doze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais)  
VIGÊNCIA: 28/12/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/12/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hellen Marina Prunzel  
Código Identificador:067D2FE9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0105/2017 - Processo nº 840/2017  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔDOMÉSTICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço,  
Por item  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.  
EMPRESA VENCEDORA

ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA – vencedora dos itens 006, 017 e 022 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.882,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais).  
ISMAEL HENZ –vencedora dos itens 010, 014, 015, 018, 020 e 023 do LOTE 001 no valor total de R\$ 19.174,00 (dezenove mil e cento e setenta e quatro reais).  
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA – vencedora do itens 001, 003 e 011 do LOTE 001 no valor total de R\$ 24.524,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais).  
TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP – vencedora dos itens 002, 012 e 013 do LOTE 001 no valor total R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa reais).  
TRISTACCI E TRISTACCI LTDA – vencedora dos itens 004, 005, 007, 008, 009, 019 e 021 no valor total de R\$ 12.856,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 29 de dezembro de 2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hellen Marina Prunzel  
Código Identificador:A025E7E4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2.657/2017.**

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa

a despesa em R\$ 65.143.000,00 (sessenta e cinco milhões cento e quarenta e três mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTES R\$ 51.461.774,00**

RECEITA TRIBUTÁRIA 4.588.794,00  
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES 1.300.000,00  
RECEITA PATRIMONIAL 403.500,00  
**RECEITA DE SERVIÇOS 6.600,00**  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 45.152.880,00  
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 10.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL R\$ 10.691.226,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO 260.000,00  
ALIENAÇÕES DE BENS 1.600.000,00  
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 8.831.226,00

**TOTAL R\$ 62.153.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

**PODER LEGISLATIVO R\$ 2.237.950,00**

**CÂMARA MUNICIPAL 2.237.950,00**

**PODER EXECUTIVO R\$ 59.915.050,00**

**GABINETE DO PREFEITO 509.561,40** SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO 5.037.000,00**  
**SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
**2.897.720,00**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**  
**14.454.624,60**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**16.976.508,48**  
**SECRETARIA DE SAÚDE 13.626.314,52**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.063.001,00**  
**SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA 630.000,00**  
**SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL**  
**3.462.320,00**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA 258.000,00**

**TOTAL R\$ 62.153.000,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2.634 de 03 de julho de 2017.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:9B2131F5**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.658/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

**ARTIGO 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

**ARTIGO 4º -** As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

**ARTIGO 5º -** Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:61600F6C**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 2.659/2017.**

**SÚMULA:** Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual - PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:8AAB4D8D**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3444/2017**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,**

**Art. 1º -** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

**08 - SECRETARIA DE SAUDE**

**08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.301.1001-2046 - ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**